



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 737, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1 962

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito especial de G\$
1 334 500,00 (Hum milhão trezentos
e trinta e quatro mil e quinhentos
cruzeiros), para o fim que especi
fica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crê
dito especial de G\$ 1 334 500,00 (Hum milhão trezentos e trinta
e quatro mil e quinhentos cruzeiros), destinado a indenizar a
Prefeitura Municipal de Cuiabá, de igual quantia, de impôstos de
Transmissão de Propriedade "Inter Vivos" e "Territorial", arrega
dados pelo Estado após a promulgação da Emenda Constitucional nº
5, de 25 de novembro de 1 961.

Artigo 2º - Para cobertura da aludida despesa, fica
anulada a Verba 3.1 - Secretaria do Interior, Justiça e Finan
ças - 3.2 - Encargos Gerais - consignação 406 - Subvenção, con
tribuição e auxílio - números 134 e 160, êste parcialmente, do
vigente orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de novembro de
1 962, 141º da Independência e 74º da República.